

CARTA ACORDO PARA PATROCÍNIO DE EVENTO 'SÃO PAULO – CAPITAL DAS OPORTUNIDADES'

ID-CM70-1/0

PARTES

TIMES BRASIL MEDIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.247.041/0001-18, estabelecida na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 105, Unidade 62, Torre 4, Setor C, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP n.º 04571-900, licenciado exclusivo da **CNBC** em território brasileiro, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes legais infra-assinados (doravante denominada "**TIMES | CNBC**") e

SÃO PAULO NEGÓCIOS, inscrita no CNPJ sob o nº 28.743.311/0001-60, com sede na Rua Líbero Badaró, 293, CEP 01009-000, São Paulo/SP, regularmente representada nos termos de seus estatutos e doravante referida simplesmente '**SP NEGÓCIOS**' ou '**CLIENTE**'.

(**TIMES | CNBC** e **CLIENTE**, quando referidas em conjunto serão designadas "Partes" e, quando referidas isoladamente como "Parte").

Por meio da presente carta acordo para aquisição de espaço de mídia (a 'Carta Acordo'), as Partes formalizam as tratativas para veiculação de ações publicitárias do **CLIENTE** na programação do **TIMES | CNBC**, nos termos deste Contrato.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

CONSIDERANDO que o **TIMES | CNBC** é um projeto de mídia brasileiro, licenciado exclusivo da **CNBC** no território brasileiro, que opera um canal de televisão multiplataforma (o 'Canal').

CONSIDERANDO que o **CLIENTE** tem interesse em patrocinar a realização de um evento empresarial a ser organizado pelo **TIMES | CNBC**;

DECIDEM as Partes formalizar as respectivas condições por meio desta Carta Acordo, nos termos que seguem.

CLÁUSULA 1

OBJETO E DEFINIÇÕES

1.1. O objeto desta Carta Acordo é formalização das tratativas entre as Partes para aquisição, pelo **CLIENTE**, de cota de patrocínio de cobertura jornalística do evento intitulado "São Paulo – Capital das Oportunidades", realizado em 18/11/2025, conforme detalhamento da cláusula 1.1.1.

- 1.1.1. Evento Capital das Oportunidades.** O evento "São Paulo – Capital das Oportunidades" (o 'Evento') será realizado no espaço de eventos Trio, localizado na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 105, 8º andar, em 18/11/2025, com participação do Prefeito da cidade de São Paulo e de seletos grupo de debatedores e painelistas.

1.1.2. Entregas do Patrocínio. O patrocínio do Evento, conforme tratado na cláusula 1.1, confere ao **CLIENTE** o direito de (i) explorar determinadas possibilidades de publicidade durante a realização do Evento, com exposição de marcas de seu interesse e/ou outras ações publicitárias alinhadas entre as partes e (ii) explorar determinados espaços publicitários nas plataformas do **TIMES | CNBC**, tudo conforme detalhado no Anexo 1.

1.2. Branded Content. A título de bonificação, o **TIMES | CNBC** oferecerá ao **CLIENTE** uma ação publicitária no formato *branded content*, consistente na cocriação, pelas Partes, de conteúdo de interesse do cliente, conforme alinhamento entre as Partes, para publicação no site do **TIMES | CNBC** (o "Branded Content").

1.2.1. As Partes definirão, em boa-fé, os processos de criação do Branded Content, a pauta, a temática e demais detalhes de publicação no site do **TIMES | CNBC**, reconhecendo o **CLIENTE**, entretanto, que o **TIMES | CNBC** sempre terá o controle editorial do conteúdo, devendo sempre serem observadas as melhores práticas jornalísticas e os princípios editoriais, além dos *guidelines* editoriais do **TIMES | CNBC** e da CNBC International.

CLÁUSULA 2

VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1. Prazo de Vigência. Essa Carta Acordo terá vigência a partir de sua assinatura (a "Data Efetiva") e ficará vigente até 31/01/2026.

2.2. Período de Veiculação. Observadas as disposições desta Carta Acordo, as entregas decorrentes do Patrocínio deverão ser veiculadas dentro do prazo de vigência e observando os termos da proposta que consta do Anexo 1.

2.3. Preço. Em contraprestação às ações publicitárias tratadas nesta Carta Acordo, o **CLIENTE** pagará ao **TIMES | CNBC** o montante total e bruto de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser quitado em 2 (duas) parcelas, conforme segue:

- (a) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) com vencimento em 07/01/2026;
- (b) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) com vencimento em 27/01/2026.

2.4. Dados de Depósito. Os pagamentos serão realizados mediante depósito no banco Itaú, Ag 2419, conta nº 20997-4, em nome do **TIMES | CNBC**.

2.5. Atraso. O atraso no pagamento de qualquer das parcelas implicará em multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% ao mês aplicado de forma *pro rata*, além de correção monetária pelo IPCA calculado desde a data do vencimento até a data da efetiva quitação.

2.6. O **TIMES | CNBC** encaminhará ao **CLIENTE** a correspondente nota fiscal com antecedência mínima de 10 (dez) dias dos respectivos vencimentos.

CLÁUSULA 3**VEICULAÇÃO DA PUBLICIDADE**

3.1. Reserva de Espaço Publicitário. Se aplicável ao contexto desta Carta Acordo, a publicidade do patrocínio será veiculada por ordem do cliente nas plataformas exploradas pelo **TIMES | CNBC** e efetivamente contratadas pelo **CLIENTE**, conforme estabelecido na cláusula 3.4. (as 'Plataformas'), e serão garantidas por emissão de documento denominado pedido de inserção (o 'PI').

3.2. Cancelamento de PI. Após expedidos, os PIs poderão ser cancelados, desde que a comunicação de cancelamento seja realizada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data de início prevista para a veiculação da respectiva Publicidade.

3.2.1. O cancelamento de PI tem efeito de interromper a ordem de veiculação, não impactando as obrigações financeiras tratadas nesta Carta Acordo. Qualquer cancelamento de PI gera crédito proporcional para o **CLIENTE** para utilização futura, dentro do prazo de vigência da Carta Acordo.

3.3. Produção de Publicidade. Em determinadas circunstâncias, o **TIMES | CNBC** poderá oferecer ao **CLIENTE** a produção e/ou intermediação da produção de Publicidade. Optando o cliente por essa modalidade de contratação de produção de Publicidade, todos os custos de produção, direitos de imagem, direitos autorais e/ou conexos, assim como a contratação de talentos para participação na respectiva ação publicitária correrão por conta do **CLIENTE**. A eventual contratação deste serviço adicional será objeto de novo contrato e/ou formalização por meio de aditamento a esta Carta Acordo.

3.4. Detalhamento do Espaço de Mídia Adquirido. Por força da presente Carta Acordo, o **CLIENTE** adquire o direito de utilizar espaço de mídia em determinadas plataformas exploradas pelo **TIMES | CNBC** para veiculação de sua programação. O detalhamento do volume de mídia adquirido e plataformas de veiculação estão detalhados no Anexo 1.

CLÁUSULA 4**CONFIDENCIALIDADE**

4.1. As Partes reconhecem que a negociação formalizada por meio deste Contrato tem natureza confidencial, de forma que se comprometem a zelar pelo sigilo dos detalhes deste Contrato, não se aplicando as condições de sigilo apenas às exceções de natureza legal.

CLÁUSULA 5**COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO**

5.1. As Partes nesta oportunidade declaram conhecer as leis, códigos, padrões e normas vigentes e aplicáveis às suas respectivas atividades, garantindo atuar em estrita legalidade. As Partes declaram, ademais, empregar esforços necessários para efeito de treinamento e monitoramento de seus administradores e colaboradores em geral em relação ao cumprimento de tais normas, zelando pela atuação ética e adotando práticas que visem coibir atos de corrupção. Nesse sentido, as Partes declaram conhecer e observar a legislação anticorrupção brasileira e, no que aplicável, a legislação anticorrupção internacional, a

exemplo, sem implicar em limitação, da Lei nº 12.843/2013, do Brasil, a *Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* e a Lei Anticorrupção do Reino Unido de 2010.

5.2. O **CLIENTE** reconhece que a violação grave das previsões da cláusula 5.1 pode resultar em prejuízo de imagem e credibilidade significativos, de forma que uma vez caracterizada violação aos princípios éticos e legais referidos nesta cláusula 5, este acordo poderá ser cancelado pelo **TIMES | CNBC** sem incidência de nenhuma multa ou penalidade, devendo apenas (i) notificar previamente o **CLIENTE** indicando a justificativa do cancelamento e (ii) cumprir o compromisso de entrega de espaço de mídia na proporção do montante já eventualmente antecipado pelo **CLIENTE**, ou, sendo o caso, restituir o respectivo valor remanescente.

5.3. No caso de violação grave das disposições da cláusula 5.1 por parte do **TIMES | CNBC** que possam resultar em prejuízo de imagem e credibilidade significativos, o **CLIENTE** poderá rescindir este acordo sem incidência de nenhuma multa ou penalidade, devendo apenas (i) notificar previamente e com a respectiva justificativa acerca da rescisão antecipada e (ii) pagar proporcionalmente por veiculações que já tenham sido realizadas pelo **TIMES | CNBC**.

CLÁUSULA 6

PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. Na execução do objeto deste Contrato, as Partes se comprometem a zelar pela proteção de dados pessoais e a cumprir a legislação pertinente, assim como as disposições e normas brasileiras aplicáveis, e, no que couber, as leis e normas estrangeiras que regulam os direitos à privacidade e proteção de dados pessoais. Para efeito de ilustração, sem implicar em qualquer limitação, incluem-se nesse escopo a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 ("Lei do Cadastro Positivo"), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação") e Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 ("Decreto Comércio Eletrônico"), e quando aplicável, o Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia (GDPR – *General Data Protection Regulation* nº 679/2016) durante toda a vigência do Contrato.

CLÁUSULA 7

DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Tolerância. A tolerância de uma Parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de alguma das obrigações assumidas nesta Carta Acordo, não significará novação, moratória ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade da Parte. Em nenhuma hipótese, a Parte tolerante será impedida de exigir o fiel cumprimento das cláusulas e obrigações advindas desta Carta Acordo, nem obrigada a manter a tolerância repetidamente.

7.2. Representação. As Partes declaram, sob as penas da lei, estarem representadas por seus representantes legais com poderes suficientes para assumir os compromisso e obrigações tratados neste instrumento.

7.3. Anexos. Os documentos anexos a esta Carta Acordo fazem parte integrante e indissociável deste documento, para todos os fins e efeitos.

7.4. Assinatura Eletrônica. As Partes reconhecem que o presente documento poderá ser assinado digitalmente, por meio da plataforma Docusign, Adobe Sign ou qualquer outra de funcionamento semelhante, de maneira que as Partes declaram aceitar e entender por válida, autêntica e verdadeira a comprovação da autoria e integridade deste documento em forma eletrônica realizada por meio da aludida plataforma, ainda que sem utilização de certificado digital, de tal forma que reconhecem este documento como ato jurídico perfeito e eficaz enquanto declaração de vontade das Partes signatárias, nos termos do art. 10, §2º da MP 2.200-2/2001.

7.5. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. As obrigações assumidas nesta Carta Acordo são irrevogáveis e irretratáveis.

7.6. Resolução de Conflitos. As disposições desta Carta Acordo são regidas pela legislação brasileira. Na ocorrência de qualquer divergência entre as Partes na execução desta Carta Acordo, as Partes se comprometem a empenhar seus melhores esforços para, em boa-fé, tentar negociar uma solução amigável para o conflito. Não sendo viável a solução consensual, as eventuais disputas oriundas desta Carta Acordo deverão ser submetidas à apreciação judicial, elegendo as Partes o foro da Cidade de São Paulo como competente para resolução de disputas oriundas desta Carta Acordo, renunciando a qualquer outro foro.

7.7. Inexistência de Vínculo. O presente instrumento não gera qualquer vínculo empregatício, societário ou associativo entre as partes ou entre seus colaboradores, sendo cada qual responsável, de forma exclusiva, por todas as suas obrigações de natureza **civil, trabalhista, previdenciária e tributária**.

7.8. Responsabilidade por Danos a Terceiros e ao Público Participante. O TIMES | CNBC será **exclusivamente responsável** por quaisquer danos materiais, morais ou corporais causados a terceiros ou ao público participante do evento, obrigando-se a adotar todas as medidas de segurança necessárias e a assumir integralmente os riscos decorrentes de sua atuação.

[assinaturas propositalmente na página 6]

Declarando terem tido a oportunidade de avaliar e validar todas as condições desta Carta Acordo, inclusive por assessoramento jurídico, as Partes assinam o presente Instrumento, em vias físicas e/ou digitais, conforme autorizado pela cláusula 7.4 acima.

São Paulo, 14 de novembro de 2025.

TIMES BRASIL MEDIA LTDA

SÃO PAULO NEGÓCIOS

Alessandra C. Ferreira de Andrade

SÃO PAULO NEGÓCIOS

Celso Campello Neto

Testemunhas

André Henrique Carvalho
CPF: [REDACTED]

André Nicolay
CPF: [REDACTED]

[página de assinaturas da Carta Acordo TIMES | CNBC – SP NEGÓCIOS]